

CONTRATO Nº. 1212002/2023/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS N° 2605001/2023, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023-SRP, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO E A EMPRESA TONELLI LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Eliane Borges Pereira da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portadora do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, TONELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.947.624/0001-06, com sede e administração à Rodovia BR 163, Km 1030, s/n, Santa Júlia, município de Novo Progresso -PA, aqui representada por seu sócio administrador devidamente constituído, Sr. Roberto **Tonelli Júnior**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/MT sob nº MT-035549, inscrito no CPF sob o nº 013.576.712-10, e portador do RG nº 001246827, SSP/MS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a Ata de Registo de Preços nº 2605001/2023, originária do Pregão Eletrônico nº 16/2023-SRP, que se regerá pelas condições estipuladas no Processo Carona 004/2023 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura, visando a elaboração de projetos básicos e executivos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e demais serviços correlatos, para reforma e construção de obras de engenharia civil da Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Progresso - PA, conforme Anexo I – Tabela de Itens e Valores, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato da prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL:

5- Será pago pela prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura o valor de R\$ 237.785,48 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Poder/Órgão/Unidade: 020702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0008.2057 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transferência da Saúde Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 45.766,36

Poder/Órgão/Unidade: 020702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2065 – Manutenção do Hospital Municipal Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transferência da Saúde Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 192.019.12



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 09.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capitulo III desse mesmo diploma.
- 09.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- 09.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
- 09.4 Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSÁBILIDADE DAS PARTES:

- 10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) arcar com todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços;
- 10.1 São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:
- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- c) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capitulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capitulo IV desse mesmo diploma.
- 11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LESGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

- 12- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 12.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



14- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 12 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO Eliane Borges Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde Contratante

> TONELLI LTDA CONTRATADA Roberto Tonelli Júnior Sócio Administrador



ANEXO I

TABELA DE ITENS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
069051	PROJETO ARQUITETÔNICO	M²	2.565,00	R\$	7,000	R\$	17.955,00
069052	PROJETO ELÉTRICO	M²	3.230,00	R\$	7,750	R\$	25.032,50
069053	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M²	1.848,00	R\$	6,500	R\$	12.012,00
069054	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M²	2.693,00	R\$	12,500	R\$	33.662,50
069055	PROJETO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M²	144	R\$	11,300	R\$	1.627,20
069056	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M²	2.359,00	R\$	6,700	R\$	15.805,30
069057	PROJETO DE SPDA	M²	2.693,00	R\$	6,500	R\$	17.504,50
069058	PROJETO DE AR CONDICIONADO	M²	1.848,00	R\$	3,500	R\$	6.468,00
069060	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA E TELEFÔNICA)	M²	1.848,00	R\$	2,350	R\$	4.342,80
069061	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (CFTV)	M²	1.848,00	R\$	0,590	R\$	1.090,32
069062	PROJETO DE DETALHAMENTO	M ²	4.780,00	R\$	2,350	R\$	11.233,00
069063	PROJETO DE ACESSIBILIADE	M²	4.780,00	R\$	3,700	R\$	17.686,00
069064	MAQUETE ELETRÔNICA	M²	4.780,00	R\$	3,000	R\$	14.340,00
069065	REFORMA, REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO	M²	2.216,00	R\$	15,010	R\$	33.262,16
069066	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	4.780,00	R\$	5,390	R\$	25.764,20
VALOR TOTAL						R\$	237.785,48